PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 515
Proc. n 4055/23
Ass n

TERMO DE CONTRATO Nº 143/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4055/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** E A EMPRESA **LINDONJANCE SOUSA SILVA**. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro – Itaueira - PI. por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ N° 06.072.960/0001-43 neste ato representado pela Srª **GILCEANE DE MOURA LUZ**, Secretaria Municipal, CPF n° 012.425.533-71, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **LINDONJANCE SOUSA SILVA**, CNPJ N° 37.162.017/0001-55, com sede na Rua Adão Leitão, S/N - Alto Sereno I, Itaueira/PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LINDONJANCE SOUSA SILVA, portador do CPF 063.863.583-76, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PALCO 14mX10m - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR: - Dimensões 14 (quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas; com cobertura em lona anti chamas; sustentação do teto em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20mm; House Mix para mesa de PA e altura mínima de 1,20m; com escada de acesso, backstage e fechado no fundo e laterais (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	DIÁRIA	5	R$ 6.199,00	R$ 30.995,00
2	CAMARIM (4mx4m) Descrição: montagem e desmontagem de camarim em cabine de octanorm com placa tipo TS medindo 4m de largura por 4m comprimento, coberto com tenda 5x5m, piso com carpete, contendo 01 sofá de 02 lugares, 01 espelho tamanho aproximado de 1,20mx0,90 m, 01 frigobar mínimo 76 litros, microondas e Ar condicionado de no mínimo 12.000btus (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e	DIÁRIA	11	R$ 2.299,00	R$ 25.289,00

LINDONJANCE SOUSA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 516
Proc. n 4055/23
Ass n

	alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)				
3	PRATICAVEIS MEDINDO 2M X 1M E COMPENSADO COM MADEIRA NAVAL COM CARPETE, DE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL COM REGULAGEM DE ALTURA ATÉ 1,5M (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	UN	60	R$ 235,00	R$ 14.100,00
4	GRID INTERNO EM BOX STRUSS Q30 CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL CONFORME ABNT, PARA INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO CÊNICA COM MEDIDAS DE 10M DE BOCA DE CENA POR 8M DE FUNDO POR 5M DE ALTURA COM 3 PASSADAS (TRAVESSÃO) MÓVEIS NA PARTE SUPERIOR (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	DIÁRIA	5	R$ 1.499,00	R$ 7.495,00
5	ESTRUTURA METALICA ALUMINIO P30 PARA MONTAGEM DE PORTICO, BACKDROP OU PAINEL DE LED (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	M	60	R$ 94,00	R$ 5.640,00
6	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 225KVA, abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico. Cabinado e tratado acusticamente (nível de 75 dB a 5mt de distância), com regulador automático de tensão frequência, painel elétrico completo (voltímetro, amperímetro, comandos), disjuntor geral tripolar, nas tensões de 220 volts, 380volts ou 440 volts, com combustível, operador, cabos elétricos com comprimento de até 50 metros de passa cabos, extintor de incêndio abc, caixa intermediária de distribuição elétrica com medidas de 50x40x20cm contendo internamente 05 barra de cobre sendo 03 fazes 01 neutro e 01 terra isolado por epóxi, proteção externa e altura do solo de 10cm. (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	DIÁRIA	5	R$ 2.999,00	R$ 14.995,00
8	BANHEIRO QUÍMICO em polietileno, ou material similar, com piso antiderrapante, identificação visual masculina e feminina e, abertura de ar e dispositivo de trinco, com rolos de papel higiênico, produto químico desbactericida utilizado no bojo dos banheiros; essência aromatizante desbactericida; Cesto de lixo em	DIÁRIA	50	R$ 149,00	R$ 7.450,00

Livaldo Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 517
Proc. n 21055/23
Ass n

	todos os banheiros. Montagem, transporte e desmontagem; Entrega dos banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados e com manutenção diária. Os dejetos decorrentes do uso dos banheiros químicos deverão ser transportados para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros deverá ser feita imediatamente após o término do evento. (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)				
9	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE de marca profissional (JBL, NEXO, ATTACK, LS ÁUDIO, NORTON, FZ ÁUDIO ou similar), com 48 caixas acústicas sendo 24 caixas de subgraves e 24 caixas de medias altas, amplificação compatível, 02 mesas digitais de no mínimo 64 canais com 24 auxiliares (VENUE PROFILE OU D-SHOW, YAMAHA CL5 OU RIVAGE PM10, DIGICO S8 OU S10, ou similar), 02 processador de sistemas digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 08 retornos para voz, 01 retorno para baixo e 02 retornos para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfones para bateria, 46 microfones para voz e equipamentos, 46 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para locução, 16 directs box, 01 sistema com 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistemas e 02 operadores técnicos (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	DIÁRIA	5	R$ 9.800,00	R$ 49.000,00
10	PAINEL LED P3 PAINEL DE LED G de resolução mínima de 3mm (P3) 1m² com send card e processadora e operador técnico. Montagem e desmontagem (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	M	60	R$ 220,00	R$ 13.200,00
11	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DIGITAL GRANDE PORTE: PAINEL LED P3 6mX4m indoor com processadora de video; 48 refletores par led 3w, 32 movings heads beam 200 5R, 02 canhoes seguidores, 02 máquina de fumaça 3000w profissional, 04 Atomic RGB, 04 mini brutes de 06 lâmpadas , 08 COB led 300w, 01 CONSOLE GRAND MA2 (contratação por dias seguidos, montagem no primeiro dia e desmontagem no ultimo dia, despesas extras tais como hospedagem e alimentação dos colaboradores e responsáveis presentes por conta da contratada)	DIÁRIA	5	R$ 6.400,00	R$ 32.000,00

TOTAL: R$ 200.164,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este contrato possui vigência **até 31 de dezembro de 2024**, ficando adstrito aos respectivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 518
Proc. n 4055/23
Ass n

orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância de **R$ 200.164,00** (duzentos mil, e centro e sessenta e quatro reais).

4.2 - O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.3 – O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

4.4 – No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 – Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação efetuada.

5.2 – O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferido pelo fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

5.3 – Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4 – Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2024:

Unidade Orçamentaria	07- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto / Atividade	2011- FESTIVIDADES DE •CALENDÁRIO DO MUNICIPIO
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	13.392.1301.2011.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 529
Proc. n. 4055/23
Ass n.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, localizada na Av. Getulio Vargas nº 303, Centro, CEP: 64.820-000, Itaueira/PI, no horário das 8:00h às 12:00h;

c) A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

e) Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.

b) Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.

c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.

d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

9.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2 – Além da multa aludida no item 13.1, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

9.4 – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Lourdinha Costa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 520
Proc. n 4055/23
Ass n

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 – O Município de Itaueira - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 521
Proc. n 4055/23
Ass n

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 10.1;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

13.1 – A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

14.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n° 032/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira– PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento

Lindamance Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 522
Proc. n 4055/23
Ass n

contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaueira - PI, 01 de julho de 2024.

GILCEANE DE MOURA LUZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

Lindonjance Sousa Silva

LINDONJANCE SOUSA SILVA
CNPJ N° 37.162.017/0001-55
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES